



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO PÚBLICA, ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÕES PARA O SETOR DE PESSOAL, BEM COMO ANÁLISE E AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO, SETOR FINANCEIRO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, AO MUNICÍPIO DE GARARU – ESTADO DE SERGIPE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.112.669/0001-17, com sede na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, Prefeita Municipal, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Rangel, nº 55, CEP 49830-000, Gararu/SE, inscrita no CPF sob nº 501.204.175-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa, **EXCELÊNCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, sediada na Rua Francisco Delco de Souza, nº 334, Bairro Centro, Município de Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.420.616/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Wellington Barreto, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 026.277.295-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das leis que regem os contratos com a Administração Pública, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO SETOR DE PESSOAL, PRAZOS DE GFIP, RAIS, DIRF; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, BEM COMO PARCELAMENTOS ESPECIAIS E SIMPLIFICADOS, ENVIOS DE SISOBRA, DCTF E PROCESSOS GERADOS NO ECAC COM SUAS NOTIFICAÇÕES AO MUNICÍPIO; ANÁLISE MENSAL DE FOLHA DE PAGAMENTO E AUDITÓRIAS PERIÓDICAS ACERCA DE RUBRICAS DE PAGAMENTOS, LEGISLAÇÕES QUE SE ENQUADRAM, GASTO DE PESSOAL, BUSCA ATIVA PARA DIMINUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS MESMOS A LRF; REGULARIZAÇÃO DO CAUC, ALÉM DE BEM COMO INSTRUÇÕES ACERCA DE INOVAÇÕES RELACIONADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CUMPRIMENTO DE METAS PARA UMA MELHOR EFETIVIDADE E DESENVOLVIMENTO DO ERÁRIO PÚBLICO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços ora avençados, o valor global de R\$ 178.000,00 (Cento e Setenta e Oito mil reais), que será distribuído em 11 (Onze)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas
- 259
TP

parcelas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência de 11 (Onze) meses e 26 (Vinte e Seis) dias, a iniciar na data de sua assinatura e tendo término em 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2023 (Dois mil e Vinte e Três);

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento vigente do Município de Gararu, qual seja:

ÓRGÃO: 2302 – Prefeitura Municipal de Gararu – SE
UNIDADE: 30100 – Secretaria de Administração Geral
ATIVIDADE: 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
FONTE: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas
260

- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) atualizar quando solicitado o andamento dos serviços sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de Gararu responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
- g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e
- i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) Advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

N. de Folhas
262
fo

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo á sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual do IGP-M.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DESPESAS

10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual, inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e despesas processuais e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Gararu/SE, 05 de Janeiro de 2023.

**GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

EXCELENCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO PUB:29420616000101

Assinado de forma digital por EXCELENCIA ASSESSORIA
E CONSULTORIA EM GESTÃO PUB:29420616000101
Dados: 2023.01.05 17:46:34 -03'00'

**EXCELENCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
WELLINGTON BARRETO
CONTRATADO**

Testemunhas:

- 1) João Pedro Pedreira Santos CPF/MF n.º 064.793.845-56
- 2) Bruno Douglas Santos CPF/MF n.º 044.353.295-50